



extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC.

Deixo de condenar o vencido ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.

Observado o procedimento legal, archive-se. BRASÍLIA, DF, 15 de fevereiro de 2019.

Assinado eletronicamente por: MARGARETH CRISTINA BECKER

15/02/2019 13:43:10

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 28834304



19021513431072200000027622467

IMPRIMIR

GERAR PDF